



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM E CARLOS ROBERTO DA SILVA REPRESENTAÇÕES, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM –PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n° 08.783.078/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Medeiros Filho, brasileiro, casado, Portador do CPF n° 613.555.504-91 e Registro Geral n° 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal, 117, Centro, 55.750-000, Surubim/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado: **CARLOS ROBERTO DA SILVA REPRESENTAÇÕES**, pessoa jurídica, CNPJ n° 40.855.418/0001-03, Rua André Vicente do Nascimento, 101, Coqueiro, Surubim – PE, CEP 55750-000, neste ato representado por Carlos Roberto da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n° 026.347.684-78, do RG n° 55.296.84 SSP PE e, residente e domiciliado em Surubim – PE, CEP: 55750-000, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI N° 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva dos computadores, impressoras, scanners e nobreaks da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da **Lei nº 14.133/21**.

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (um mil e Seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e Seiscentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.4000.3002.000 – Manutenção das Atividades Administrativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, as quais são reconhecidas pela Contratada.

A contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser treinado objetivando operacionalizar os sistemas ora localizados, dando todo suporte (inclusive material obrigatório), e, todas as informações necessárias à implantação e manutenção dos mesmos. Obrigando-se, ainda, a manter o pagamento dos valores contratados, estritamente em dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na **Lei n.º 14.133/21** caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da **Lei n.º 14.133/21**.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. (P)



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da **Lei nº 14.133/21**, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

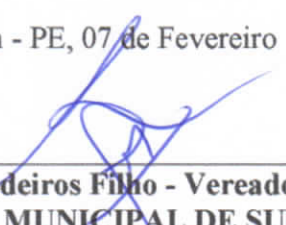
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Surubim - PE, 07 de Fevereiro de 2024.


Luciano Medeiros Filho - Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE
CNPJ nº 08.783.078/0001-31
CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva

CARLOS ROBERTO DA SILVA REPRESENTAÇÕES

CNPJ nº 40.855.418/0001-03

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

pe